

JCL ENGENHARIA

POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

DE TERCEIROS E CONTRATAÇÕES SENSÍVEIS

DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE TERCEIROS

Versão revisada | Julho de 2026

Documento institucional de observância obrigatória



CONTROLE DO DOCUMENTO

Título	Política de Due Diligence de Terceiros e Contratações Sensíveis
Identificação	POL-DD-JCL
Emissão / revisão	Julho de 2026
Versão	03
Responsável	Compliance Officer
Aprovação	Direção da JCL Engenharia

HISTÓRICO DA REVISÃO

Data	Descrição	Responsável
Julho/2026	Reestruturação integral, atualização normativa e inclusão de critérios de risco, diligência aprofundada, análise de PEPs e monitoramento.	Compliance Officer / Direção
Julho/2026	Padronização final dos procedimentos, fluxos, controles e indicadores, com periodicidades semestrais e anuais.	Compliance Officer / Direção

Esta Política deve ser disponibilizada em português, em meio eletrônico e também por meios acessíveis às pessoas que não utilizem computador, assegurando conhecimento e aplicação efetiva de suas regras.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

- 01. Mensagem da Direção
 - 02. Objetivo
 - 03. Abrangência
 - 04. Referências e documentos relacionados
 - 05. Princípios da due diligence
 - 06. Governança e responsabilidades
 - 07. Abordagem baseada em riscos
 - 08. Momento e hipóteses de realização da diligência
 - 09. Informações e documentos mínimos
 - 10. Verificações de integridade
 - 11. Executivos, procuradores e pessoas com poderes de gestão
 - 12. Classificação, decisão e aprovação
 - 13. Sinais de alerta
 - 14. Medidas de mitigação
 - 15. Formalização contratual
 - 16. Monitoramento e reavaliação
 - 17. Registros, proteção de dados e confidencialidade
 - 18. Comunicação de irregularidades e Canal de Denúncias
 - 19. Descumprimentos, medidas disciplinares e Comitê de Ética
 - 20. Treinamento e comunicação
 - 21. Indicadores, revisão e melhoria contínua
 - 22. Disposições finais
- Anexo I – Roteiro mínimo de due diligence
- Anexo II – Termo de recebimento, treinamento e compromisso
- Anexo III – Procedimento, controles e indicadores



01. MENSAGEM DA DIREÇÃO

A JCL Engenharia reconhece que a integridade de suas operações depende também da forma como seleciona, contrata e acompanha fornecedores, prestadores de serviços, representantes, parceiros, consorciados e demais terceiros.

Esta Política estabelece critérios objetivos para conhecer os terceiros com os quais a empresa se relaciona, identificar riscos antes da contratação, adotar controles proporcionais e interromper relações incompatíveis com os valores e as obrigações da JCL.

A Direção apoia a atuação independente do Compliance Officer, assegura acesso às informações necessárias e determina que nenhuma urgência comercial, vantagem econômica ou interesse operacional justifique a contratação de terceiro sem a avaliação exigida por esta Política.

Todos devem cooperar com as diligências, fornecer informações verdadeiras e comunicar situações que possam representar corrupção, fraude, conflito de interesses ou risco reputacional.

Direção da JCL Engenharia

02. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo disciplinar a avaliação prévia, a aprovação, a contratação, o acompanhamento e a reavaliação de terceiros, com a finalidade de:

- prevenir a contratação ou manutenção de terceiros envolvidos em corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, cartel, conflito de interesses, irregularidades trabalhistas, ambientais ou outros ilícitos;
- identificar beneficiários finais, administradores, representantes e pessoas que efetivamente exerçam controle ou influência sobre o terceiro;
- avaliar riscos relacionados ao poder público, às licitações, aos contratos administrativos e à atuação de intermediários;
- assegurar que decisões de contratação sejam fundamentadas, documentadas e proporcionais ao risco;
- definir medidas de mitigação, monitoramento, suspensão, desqualificação ou rescisão; e
- preservar a reputação, os recursos, a continuidade das operações e a efetividade do Programa de Integridade da JCL.

03. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todas as áreas, unidades, obras e projetos da JCL Engenharia e deve ser observada por:

- sócios, administradores, diretores, empregados, aprendizes, estagiários e colaboradores;
- áreas requisitantes, de compras, contratos, financeiro, jurídico e demais responsáveis por seleção ou gestão de terceiros;
- fornecedores, prestadores de serviços, consultores, representantes, despachantes, procuradores, intermediários e subcontratados;
- parceiros comerciais, consorciados, joint ventures e demais pessoas físicas ou jurídicas com as quais a JCL mantenha ou pretenda manter relacionamento; e
- candidatos a funções executivas ou pessoas que venham a receber poderes de gestão, representação ou movimentação de recursos.

A diligência deverá alcançar, quando aplicável, controladores, beneficiários finais, administradores, representantes legais, procuradores, sócios relevantes e subcontratados do terceiro.

04. REFERÊNCIAS E DOCUMENTOS RELACIONADOS

A aplicação desta Política observará a legislação vigente e, especialmente:

- Lei Federal nº 12.846/2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública;
- Decreto Federal nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013 e estabelece parâmetros de avaliação dos programas de integridade;
- Lei Estadual nº 16.722/2019, com suas alterações, relativa à implantação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas que contratam com o Estado de Pernambuco;
- **Decreto Estadual nº 50.365/2021 e demais normas estaduais aplicáveis à avaliação da existência, aplicação e efetividade do Programa de Integridade;**
- legislação de licitações e contratos administrativos, concorrencial, de prevenção à lavagem de dinheiro, trabalhista, ambiental, tributária e de proteção de dados; e
- demais normas aplicáveis à atividade, ao contrato e à localização do terceiro.

Esta Política deve ser aplicada em conjunto com o Código de Conduta, o Código de Conduta de Fornecedores, a Política de Integridade, a Política de Compras, a Política de Conflito de Interesses, a Política de Relacionamento com Órgãos e Agentes Públicos e os procedimentos internos de contratação e monitoramento.

05. PRINCÍPIOS DA DUE DILIGENCE

A diligência de integridade será conduzida com base nos seguintes princípios:

- proporcionalidade entre a profundidade da análise e o risco da relação;
- segregação de funções entre solicitação, avaliação, aprovação, contratação e pagamento;
- objetividade, rastreabilidade e fundamentação das decisões;
- veracidade, atualidade e suficiência das informações;
- respeito à privacidade, à confidencialidade e à proteção de dados pessoais;
- prevenção de conflitos de interesses e de influência indevida;
- monitoramento contínuo e revisão baseada em fatos novos; e
- proibição de contratação ou manutenção de relação quando o risco não puder ser adequadamente controlado.

REGRA ESSENCIAL

A due diligence não é mera formalidade documental. O processo deve ser compatível com os riscos reais da contratação e produzir evidências da análise, da decisão e das medidas adotadas.

06. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

6.1 Direção

- aprovar esta Política e apoiar sua aplicação efetiva;
- assegurar recursos, autonomia e acesso a informações para a função de Compliance;
- decidir, quando necessário, sobre contratações de risco alto, exceções e medidas de descontinuidade; e
- não interferir indevidamente nas conclusões técnicas da due diligence.

6.2 Compliance Officer

- definir critérios, formulários, níveis de risco e procedimentos de diligência;
- analisar informações, registros públicos, sinais de alerta e conflitos de interesses;
- classificar o risco e emitir recomendação de aprovação, aprovação condicionada ou não aprovação;
- estabelecer medidas de mitigação e monitoramento;
- manter os registros das avaliações e reportar situações relevantes à Direção e, quando cabível, ao Comitê de Ética; e
- promover treinamentos e revisar anualmente esta Política.

6.3 Área requisitante e gestor do contrato

- apresentar justificativa de negócio, escopo, valor, prazo e necessidade da contratação;
- não direcionar a contratação nem omitir informação relevante sobre o terceiro;
- cooperar com a diligência e assegurar que o terceiro somente inicie atividades após as aprovações necessárias;
- acompanhar a execução, registrar ocorrências e comunicar alterações ou sinais de alerta; e
- verificar se subcontratados foram previamente autorizados.

6.4 Compras, contratos, jurídico e financeiro

- confirmar a conclusão da diligência antes da contratação, renovação ou pagamento, conforme o fluxo aplicável;
- adotar cláusulas de integridade e controles definidos pela análise de risco;
- preservar segregação de funções e rastreabilidade documental; e
- bloquear ou submeter a nova análise situações que apresentem inconsistências, alterações cadastrais ou determinações de Compliance.

6.5 Terceiros

- fornecer informações completas, verdadeiras, atuais e comprováveis;
- informar beneficiários finais, administradores, procuradores, conflitos de interesses e vínculos relevantes com agentes públicos ou PEPs;
- autorizar verificações compatíveis com a contratação e cooperar com auditorias e reavaliações;
- comunicar alterações societárias, sanções, investigações ou fatos que possam modificar o risco; e
- cumprir o Código de Conduta de Fornecedores, as cláusulas contratuais e as demais normas de integridade da JCL.

07. ABORDAGEM BASEADA EM RISCOS

A intensidade da diligência será definida conforme a natureza, o valor, a duração, a complexidade, a localização e a exposição da relação. A classificação deverá considerar, de forma conjunta, os fatores relevantes, sem depender de um único critério.

NÍVEL	CARACTERÍSTICAS	EXEMPLOS DE FATORES	TRATAMENTO MÍNIMO
BAIXO	Relação de menor exposição, baixa materialidade e ausência de fatores sensíveis.	Aquisição padronizada; baixo valor; curta duração; sem atuação perante o poder público; sem intermediação.	Cadastro, validação documental básica, consultas essenciais e cláusulas de integridade.

NÍVEL	CARACTERÍSTICAS	EXEMPLOS DE FATORES	TRATAMENTO MÍNIMO
MÉDIO	Relação com maior materialidade, duração ou acesso a processos, ativos ou informações relevantes.	Contrato recorrente; acesso a instalações ou dados; subcontratação; atividade regulada; dependência operacional.	Diligência ampliada, análise reputacional, validação societária, aprovação de Compliance e monitoramento periódico.
ALTO	Relação que envolva risco relevante de corrupção, fraude, influência indevida ou dano reputacional.	Interação com agentes públicos; intermediários; PEP; vínculo com agente público; procuração; atuação em licitações; red flags; jurisdição sensível.	Diligência aprofundada, identificação de beneficiário final, justificativa de negócio, aprovação reforçada, controles contratuais e monitoramento contínuo.

A classificação poderá ser elevada a qualquer tempo diante de nova informação, alteração do escopo, mudança societária, relacionamento com o poder público, ocorrência de denúncia ou surgimento de sinal de alerta.

08. MOMENTO E HIPÓTESES DE REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA

A due diligence deverá ser concluída antes da contratação e será realizada ou atualizada, conforme o risco, nas seguintes hipóteses:

- seleção de novo terceiro;
- renovação, prorrogação, aditamento ou ampliação relevante do contrato;
- alteração de sócios, administradores, beneficiários finais, procuradores ou controle societário;
- mudança de escopo, localidade, valor ou forma de remuneração;
- início de atuação perante órgãos públicos ou participação em licitações;
- subcontratação de atividade relevante ou sensível;
- identificação de conflito de interesses, vínculo com agente público ou PEP;
- notícia adversa, sanção, investigação, denúncia ou outro sinal de alerta; e
- periodicidade semestral ou anual definida para o nível de risco.

Situações emergenciais deverão ser justificadas por escrito e submetidas à aprovação prévia do Compliance Officer e da autoridade interna competente. A urgência não elimina a diligência; apenas poderá autorizar procedimento abreviado, com controles compensatórios e complementação imediata.

09. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS MÍNIMOS

A coleta deverá ser proporcional ao risco e poderá abranger:

- dados cadastrais, constitutivos, fiscais e bancários;
- quadro societário, estrutura de controle e beneficiário final;
- identificação de administradores, representantes e procuradores;
- licenças, registros profissionais e autorizações necessárias;
- certidões e comprovantes de regularidade compatíveis com o objeto;
- experiência, capacidade técnica, estrutura operacional e referências;
- informações sobre processos, sanções, investigações e notícias adversas;
- existência de programa de integridade, código de conduta, canal de denúncias e controles internos;
- declaração de conflito de interesses e de vínculos com agentes públicos ou PEPs;

- informação sobre subcontratados e intermediários; e
- justificativa da remuneração e compatibilidade do preço com o objeto.

A recusa injustificada, a demora excessiva ou a apresentação de informação falsa, incompleta ou contraditória constituem sinais de alerta e poderão impedir a contratação.

10. VERIFICAÇÕES DE INTEGRIDADE

As verificações poderão incluir, conforme o risco e a base legal aplicável:

- validação da existência, regularidade e situação cadastral do terceiro;
- confirmação de sócios, administradores, procuradores e beneficiários finais;
- consulta a cadastros públicos de sanções, impedimentos, inidoneidade e empresas punidas;
- pesquisa de processos judiciais e administrativos relevantes;
- análise reputacional e de notícias adversas em fontes confiáveis;
- verificação de vínculos com agentes públicos, PEPs, familiares e estreitos colaboradores;
- análise de conflitos de interesses, relações pessoais, profissionais, societárias ou econômicas;
- avaliação da capacidade técnica, financeira e operacional compatível com o contrato;
- verificação da existência e efetividade de controles de integridade; e
- entrevista, visita técnica, solicitação de esclarecimentos ou auditoria, quando necessário.

A existência de processo, investigação ou notícia adversa não implica automaticamente reprovação. A análise deverá considerar a confiabilidade da fonte, a natureza do fato, a data, o estágio do procedimento, a existência de condenação, a resposta do terceiro e a relação do fato com o objeto contratado.

Para fins desta Política, considera-se pessoa exposta politicamente - PEP - quem exerça ou tenha exercido função pública relevante, bem como, quando aplicável, seus familiares e estreitos colaboradores, conforme a regulamentação vigente. A condição de PEP ou a existência de vínculo com agente público não implica irregularidade automática, mas exige avaliação reforçada, registro da análise e controles proporcionais ao risco.

11. EXECUTIVOS, PROCURADORES E PESSOAS COM PODERES DE GESTÃO

A contratação ou nomeação de executivos, administradores, representantes ou procuradores com poderes de gestão, contratação, movimentação financeira, atuação perante órgãos públicos ou representação da JCL deverá ser precedida de análise de integridade.

A avaliação considerará, no mínimo:

- reputação e histórico profissional;
- conflitos de interesses e atividades paralelas;
- antecedentes relacionados a atos ilícitos, fraude, corrupção ou desvio de recursos;
- sanções administrativas ou judiciais relevantes;
- vínculos com agentes públicos, PEPs, familiares ou estreitos colaboradores;
- capacidade técnica e compatibilidade da experiência com a função;
- aderência aos valores e ao Programa de Integridade da JCL; e
- necessidade, extensão, prazo e limites dos poderes concedidos.

Procurações deverão conter poderes determinados, prazo compatível, possibilidade de revogação e controles de prestação de contas. Poderes amplos ou sem justificativa deverão ser recusados ou restringidos.

12. CLASSIFICAÇÃO, DECISÃO E APROVAÇÃO

Ao final da análise, o terceiro será enquadrado em uma das seguintes decisões:

- **APROVADO:** não foram identificados riscos relevantes ou os riscos são aceitáveis diante dos controles ordinários;
- **APROVADO COM CONDIÇÕES:** a contratação poderá prosseguir somente após a implementação e comprovação das medidas de mitigação definidas;
- **PENDENTE:** são necessários documentos, esclarecimentos ou verificações adicionais; enquanto pendente, a contratação não poderá ser concluída;
- **NÃO APROVADO:** foram identificados riscos incompatíveis com os padrões da JCL, ausência de transparência, informação falsa ou impossibilidade de mitigação; e
- **SUSPENSO OU DESQUALIFICADO:** fato superveniente tornou inadequada a continuidade da relação.

A decisão deverá ser documentada, fundamentada e aprovada conforme a matriz interna de alçadas. A área comercial ou requisitante não poderá substituir, dispensar ou alterar unilateralmente a conclusão de Compliance.

Exceções deverão ser raras, justificadas, limitadas no tempo e formalmente aprovadas pela Direção, após manifestação do Compliance Officer. Não serão admitidas exceções para viabilizar prática ilegal, ocultar conflito de interesses ou contornar impedimento.

13. SINAIS DE ALERTA

Constituem sinais de alerta, entre outros:

- resistência em informar sócios, beneficiários finais, procuradores ou vínculos com agentes públicos;
- uso de empresa recém-criada, sem estrutura ou experiência compatível;
- pedido de pagamento em dinheiro, conta de terceiro, país distinto ou estrutura sem justificativa;
- comissões, bônus, honorários de êxito ou remuneração incompatível com o serviço;
- indicação do terceiro por agente público ou pessoa com influência sobre decisão de interesse da JCL;
- intermediação sem necessidade, escopo genérico ou entrega de difícil comprovação;
- histórico de sanções, fraude, corrupção, cartel, lavagem de dinheiro ou violações relevantes;
- notícias adversas consistentes ou frequentes;
- documentos falsos, divergentes, expirados ou incompletos;
- relação familiar, afetiva, societária ou econômica não declarada;
- pressão para contratação urgente ou dispensa de controles;
- subcontratação não autorizada ou cadeia de terceiros pouco transparente;
- recusa em aceitar cláusulas de integridade, auditoria ou rescisão; e
- doações, patrocínios, brindes ou vantagens relacionados à contratação.

A presença de um sinal de alerta não determina, isoladamente, a reprovação, mas exige esclarecimento, aprofundamento e registro da resposta adotada.

14. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Conforme o risco, poderão ser adotadas, isolada ou conjuntamente:

- obtenção de documentos ou esclarecimentos adicionais;
- aprovação por instância superior;
- limitação do escopo, prazo, valor ou poderes de representação;

- segregação de funções e dupla aprovação;
- proibição ou autorização prévia para contatos com agentes públicos;
- treinamento específico de integridade;
- adesão expressa ao Código de Conduta de Fornecedores;
- cláusulas contratuais reforçadas e declarações periódicas;
- auditoria, visita, validação de entregas e monitoramento de pagamentos;
- proibição ou controle de subcontratação;
- plano de ação com prazo e evidências de implementação;
- reavaliação semestral; e
- suspensão, substituição ou encerramento da relação.

Medida mitigatória somente será considerada eficaz quando possuir responsável, prazo, evidência e forma de monitoramento.

15. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

Os contratos com terceiros deverão conter cláusulas proporcionais ao risco, incluindo, quando aplicável:

- obrigação de cumprir a legislação anticorrupção e as normas internas da JCL;
- proibição de oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber vantagem indevida;
- dever de informar conflitos de interesses e vínculos com agentes públicos ou PEPs;
- obrigação de manter registros completos e documentos comprobatórios;
- direito de solicitar informações, realizar auditorias e monitorar a execução;
- proibição ou condicionamento da subcontratação;
- dever de comunicar investigações, sanções e alterações relevantes;
- acesso ao Canal de Denúncias e proteção contra retaliação;
- suspensão de pagamentos quando houver dúvida legítima sobre a regularidade da entrega ou da documentação, respeitados os limites legais; e
- possibilidade de rescisão, desqualificação e responsabilização em caso de violação.

A formalização contratual não substitui a diligência nem impede a adoção de medidas imediatas diante de risco superveniente.

16. MONITORAMENTO E REAVALIAÇÃO

O terceiro deverá ser acompanhado durante toda a relação. A frequência e a profundidade do monitoramento serão proporcionais ao risco.

- terceiros de baixo risco: reavaliação simplificada na renovação ou diante de fato relevante;
- terceiros de médio risco: reavaliação formal anual e atualização antes de alterações relevantes; e
- terceiros de alto risco: acompanhamento reforçado durante a relação, reavaliação formal semestral e validação de pagamentos, entregas, interações públicas e subcontratações.

Sem prejuízo da reavaliação imediata diante de fato relevante, a periodicidade ordinária será definida no registro da diligência e observará: terceiros de baixo risco, reavaliação simplificada anual; terceiros de médio risco, reavaliação anual; e terceiros de alto risco, reavaliação semestral. A Direção ou o Compliance Officer poderá determinar avaliação extraordinária diante de alteração relevante ou novo sinal de alerta.

A reavaliação poderá resultar na manutenção, alteração das condições, suspensão, substituição, desqualificação ou rescisão do terceiro.

O gestor do contrato deverá comunicar imediatamente qualquer desvio de escopo, cobrança incomum, contato indevido com agente público, entrega não comprovada, alteração societária, denúncia, sanção ou outro fato relevante.

17. REGISTROS, PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

As diligências deverão ser registradas de forma organizada, íntegra, rastreável e acessível às pessoas autorizadas. Os registros devem permitir a compreensão das fontes consultadas, dos riscos identificados, dos esclarecimentos recebidos, da classificação e da decisão.

As consultas e pesquisas deverão indicar, sempre que possível, a fonte, a data de realização, o responsável pela verificação e a evidência correspondente, de modo a permitir a reprodução e a atualização da análise.

Dados pessoais serão tratados apenas na medida necessária à avaliação de integridade, conforme bases legais aplicáveis, com controles de acesso, segurança, confidencialidade, retenção e descarte adequado.

Informações de diligência não deverão ser utilizadas para discriminação, exposição indevida ou finalidade estranha ao processo de contratação e monitoramento.

Os registros serão mantidos pelo prazo definido nas regras internas e na legislação aplicável, considerando a vigência do contrato, obrigações de prestação de contas, auditoria, defesa de direitos e investigações.

18. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES E CANAL DE DENÚNCIAS



Qualquer pessoa que identifique informação falsa, conflito de interesses, favorecimento, pagamento suspeito, fraude, corrupção, tentativa de interferência ou violação desta Política deverá comunicar o fato ao Compliance Officer ou utilizar o Canal de Denúncias disponibilizado pela JCL.

As comunicações serão tratadas com confidencialidade, independência, imparcialidade e proteção contra retaliação. Denúncias de boa-fé não resultarão em punição, ainda que não sejam confirmadas após a apuração.

O Canal de Denúncias poderá ser utilizado de forma identificada ou anônima, assegurando-se ao comunicante meios adequados para acompanhar o tratamento do relato, quando tecnicamente disponível.

O uso intencional do Canal para apresentar acusação sabidamente falsa poderá sujeitar o responsável às medidas aplicáveis, sem limitar a proteção de quem comunica preocupação legítima.

19. DESCUMPRIMENTOS, MEDIDAS DISCIPLINARES E COMITÊ DE ÉTICA

O descumprimento desta Política será apurado de forma imparcial e poderá resultar em medidas disciplinares ou contratuais, independentemente do cargo, função, tempo de empresa ou importância comercial do envolvido.

- orientação ou advertência;
- suspensão de atividade, acesso, cadastro, contratação ou pagamento, quando juridicamente cabível;
- revisão de poderes, afastamento de decisão ou substituição de responsável;

- desqualificação, bloqueio ou rescisão contratual;
- reparação de danos;
- comunicação às autoridades competentes; e
- demais medidas previstas na legislação, nos contratos e nas normas internas.

Os casos relevantes poderão ser submetidos ao Comitê de Ética, que atuará conforme seu Regimento Interno, preservando a confidencialidade, a imparcialidade, o direito de manifestação e a proporcionalidade das medidas.

Também constitui violação omitir informação, interferir na diligência, autorizar contratação sem aprovação, alterar resultado, retaliar comunicante ou deixar de implementar medida de mitigação.

20. TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

A JCL promoverá treinamentos periódicos e comunicações sobre due diligence, sinais de alerta, conflitos de interesses, agentes públicos, PEPs, contratação de intermediários, registros e responsabilidades.

As áreas envolvidas em compras, contratos, pagamentos, licitações, relacionamento com órgãos públicos e gestão de terceiros receberão capacitação compatível com sua exposição.

Terceiros de risco relevante poderão ser convidados ou obrigados contratualmente a participar de treinamento, apresentar evidências de comunicação interna e adotar controles mínimos de integridade.

21. INDICADORES, REVISÃO E MELHORIA CONTÍNUA

A efetividade desta Política será acompanhada por indicadores, que poderão incluir:

- percentual de terceiros avaliados antes da contratação;
- distribuição de terceiros por nível de risco;
- quantidade de diligências pendentes, condicionadas, recusadas ou suspensas;
- tempo médio de análise;
- quantidade e natureza dos sinais de alerta;
- cumprimento dos planos de mitigação;
- reavaliações realizadas no prazo;
- treinamentos e alcance das áreas expostas;
- denúncias ou ocorrências relacionadas a terceiros; e
- medidas corretivas e melhorias implementadas.

Esta Política será revisada, no mínimo, anualmente e sempre que houver alteração legislativa, mudança relevante nos riscos, falha de controle, ocorrência de ato lesivo ou recomendação de auditoria, investigação ou avaliação do Programa de Integridade.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e substitui orientações anteriores sobre a matéria.

Dúvidas sobre sua interpretação ou aplicação deverão ser encaminhadas ao Compliance Officer antes da prática do ato ou da conclusão da contratação.

Nenhuma meta, prazo, ordem hierárquica, relacionamento comercial ou oportunidade de negócio autoriza o descumprimento desta Política.

Todos os abrangidos deverão cooperar com auditorias, fiscalizações, investigações internas e solicitações de órgãos públicos ou auditores externos independentes, fornecendo informações verdadeiras e preservando documentos.

APLICAÇÃO EFETIVA

A contratação somente será considerada regular quando houver justificativa de negócio, diligência compatível com o risco, decisão documentada, contrato adequado e monitoramento durante a execução.



ANEXO I – ROTEIRO MÍNIMO DE DUE DILIGENCE

O roteiro abaixo deverá ser adaptado ao risco e ao objeto da contratação.

- ☐ Identificação completa do terceiro e do objeto da contratação.
- ☐ Justificativa de negócio, valor, prazo, forma de pagamento e área responsável.
- ☐ Validação cadastral, societária e de beneficiário final.
- ☐ Identificação de administradores, representantes e procuradores.
- ☐ Verificação de regularidade e capacidade técnica compatível.
- ☐ Consultas a sanções, impedimentos, processos e notícias adversas.
- ☐ Análise de vínculos com agentes públicos, PEPs e conflitos de interesses.
- ☐ Análise da necessidade de intermediários e subcontratados.
- ☐ Verificação da compatibilidade da remuneração e dos dados bancários.
- ☐ Avaliação dos controles de integridade do terceiro.
- ☐ Registro de sinais de alerta e esclarecimentos.
- ☐ Classificação do risco.
- ☐ Definição de medidas de mitigação, responsáveis e prazos.
- ☐ Decisão e aprovações conforme a alçada.
- ☐ Inclusão de cláusulas contratuais adequadas.
- ☐ Definição da periodicidade de monitoramento e reavaliação.



ANEXO II – TERMO DE RECEBIMENTO, TREINAMENTO E COMPROMISSO

Declaro que recebi ou tive acesso à Política de Due Diligence de Terceiros e Contratações Sensíveis da JCL Engenharia, fui orientado(a) sobre seu conteúdo e, quando aplicável, participei do respectivo treinamento.

Comprometo-me a observar suas diretrizes, fornecer informações verdadeiras, cooperar com as avaliações, comunicar conflitos de interesses e sinais de alerta, não interferir indevidamente nas diligências e utilizar os canais disponibilizados para esclarecimento de dúvidas ou comunicação de irregularidades.

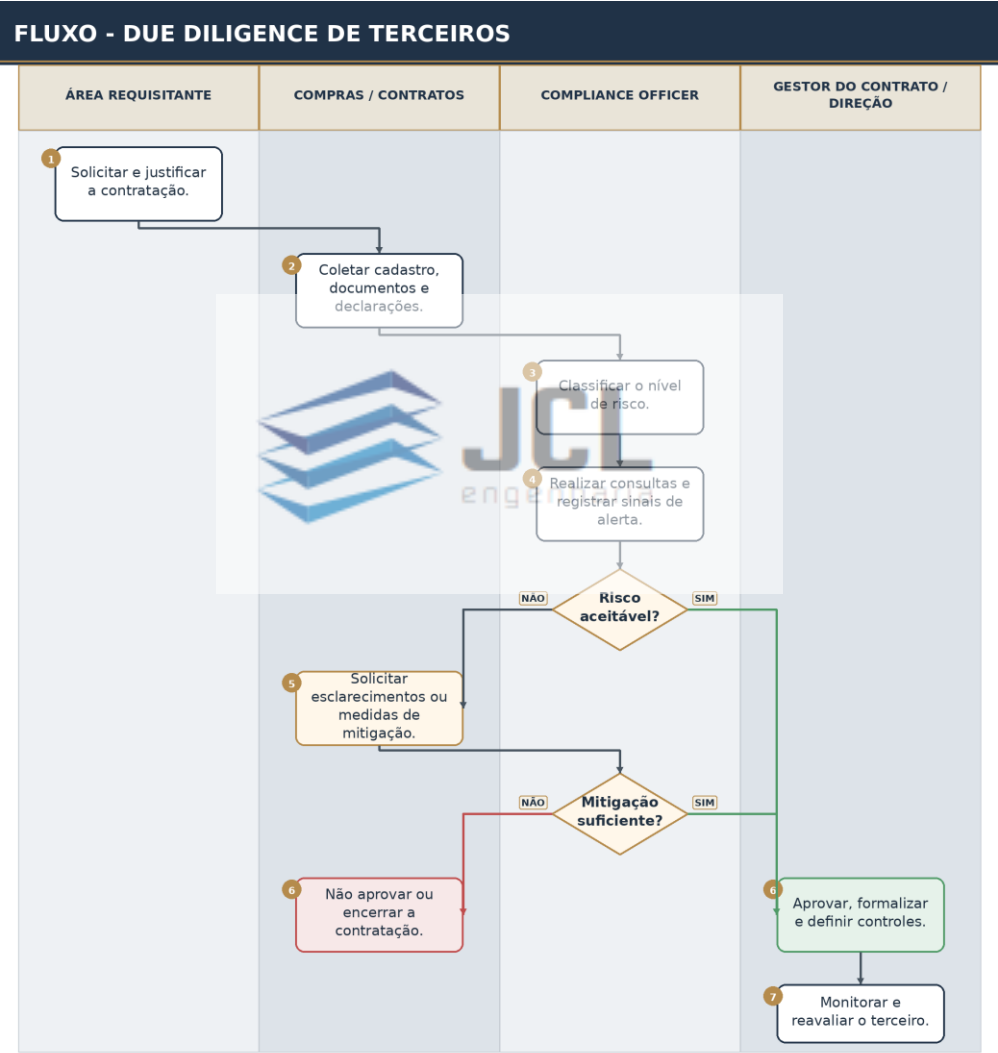
Estou ciente de que o descumprimento desta Política poderá resultar em medidas disciplinares ou contratuais, independentemente do cargo ou da função exercida, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

Nome:	
Cargo / empresa:	
CPF / CNPJ, quando aplicável:	
Data:	
Assinatura:	
Treinamento realizado em:	

ANEXO III

PROCEDIMENTO DE DUE DILIGENCE DE TERCEIROS

O fluxo abaixo estabelece a sequência mínima para requisição, coleta, classificação de risco, verificação, decisão, contratação, mitigação e monitoramento de terceiros e contratações sensíveis. O fluxo representa as etapas operacionais, enquanto sua execução e efetividade são verificadas pelos controles semestrais e anuais apresentados a seguir.



CONTROLES E INDICADORES

Os controles e indicadores estão organizados em quadros correspondentes. Sua apuração deverá ocorrer exclusivamente nas periodicidades semestrais ou anuais indicadas, com registro das evidências e reporte ao Compliance Officer e à Direção, quando aplicável.

QUADRO 1 – CONTROLES

ITEM	CONTROLE	PERIODICIDADE	RESPONSÁVEL
01	Revisão das diligências concluídas no período, verificando documentação mínima, consultas realizadas e aprovação antes da contratação.	Semestral	Compliance Officer, com apoio de Compras/Contratos
02	Verificação da classificação de risco, identificação de beneficiário final, vínculos com agente público ou PEP e registro dos sinais de alerta e da decisão final.	Semestral	Compliance Officer
03	Avaliação das medidas de mitigação, cláusulas contratuais e planos de ação aplicáveis a terceiros de médio e alto risco.	Anual	Compliance Officer, Jurídico/Contratos e gestor do contrato
04	Revisão cadastral, reputacional e documental dos terceiros ativos, de acordo com o nível de risco estabelecido.	Anual	Compliance Officer e gestor do contrato
05	Verificação dos terceiros que atuam perante o Poder Público ou que detenham procuradores, representantes ou intermediação sensível.	Semestral	Compliance Officer e Jurídico/Contratos
06	Avaliação da orientação e do treinamento das áreas requisitantes, Compras, Contratos e gestores sobre o fluxo de due diligence.	Anual	Compliance Officer

QUADRO 2 – INDICADORES

ITEM	INDICADOR	PERIODICIDADE	RESPONSÁVEL
01	Percentual de diligências revisadas sem ressalvas materiais.	Semestral	Compliance Officer
02	Percentual de relatórios com classificação de risco e decisão formalmente documentadas.	Semestral	Compliance Officer
03	Percentual de terceiros de risco relevante com medidas de mitigação implementadas.	Anual	Compliance Officer
04	Percentual de terceiros ativos reavaliados no prazo previsto.	Anual	Compliance Officer
05	Quantidade de terceiros sensíveis com diligência reforçada completa.	Semestral	Compliance Officer
06	Taxa de cobertura de treinamento das áreas envolvidas.	Anual	Compliance Officer

